

Processo n.º: 450.10.07.01.022410.2019.RH5A

Utilização n.º: A013335.2020.RH5A

Início: 2020/07/22

Validade: 2021/07/21

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção

Identificação

Código APA	APA00010323
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	506738914
Nome/Denominação Social*	Município de Tomar
Idioma	Português
Morada*	Município de Tomar - Departamento Obras Municipais;Praça da República
Localidade*	TOMAR
Código Postal	2300-550
Concelho*	Tomar
Telefones	249329840
Fax	249329809
Obrigação de correcção de Dados de Perfil	☐

Localização

Designação	Arranjo da margem esquerda do rio Nabão entre a ponte nova (EngºArantes e Oliveira) e a ponte do Flecheiro
Prédio/Parcela	Mercado municipal
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Margem / Plano de água	Margem esquerda
Nut III - Concelho - Freguesia	Médio Tejo / Tomar / Santa Maria dos Olivais
Longitude	-8.410249
Latitude	39.602234
Região Hidrográfica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	Nabao

Caracterização

Finalidade da ocupação	Construção
Tipo	Outro
Descrição	Construção de estacaria em madeira de pinho, regularização da margem e revestimento vegetal da mesma, com sementeira de prado e plantação de salgueiros -chorões. Criação de ciclovia e fomentação da pesca desportiva com instalação de pesqueiros em madeira.

Ocupação do Domínio Hídrico

Área total do projeto (m2)	1600
----------------------------	------

Condições Gerais

- 1ª A obra será executada em conformidade com o projeto aprovado e segundo as indicações da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 3ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 4ª Quaisquer prejuízos que surjam, provenientes da perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra, são da inteira responsabilidade do titular, sendo o mesmo responsável também pela sua segurança.
- 5ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à área, construções e equipamentos a que respeita esta autorização.
- 6ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes a esta autorização, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 7ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª A presente autorização não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis nos termos da legislação em vigor.
- 11ª O utilizador abster-se-á da prática de atos ou atividades que causem a deterioração do estado das massas de águas e gerem outros impactos ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

Outras Condições

- 1ª A pretensão destina-se exclusivamente à implantação do projeto apresentado no Des. N.º 03, datado de 15/06/2020, que consta no processo 450.10.07.01.022410.2019.RH5A / Req_Cons_428843; no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª Os trabalhos deverão estar concluídos no prazo de ____um ano____.
- 3ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 4ª Não poderá haver implantação de qualquer estrutura, equipamento ou outra intervenção sobre o plano de água.
- 5ª Não poderá haver alterações ao perfil da linha de água.
- 6ª Não poderá haver alterações à topografia do local, nomeadamente não poderão realizar-se escavações e/ou aterros na margem e restante área abrangida pela zona inundável ou ameaçada pelas cheias.
- 7ª Deve ser garantido e promovido a infiltração e drenagem natural dos solos, não podendo haver alterações ao sentido do escoamento/espraçamento das cheias.
- 8ª Em qualquer situação, não é autorizado a obstrução e redução da secção de vazão do leito do rio.
- 9ª Devem ser preservadas os troços de galeria ripícola que eventualmente existam na margem, nomeadamente árvores e arbustos autóctones, estrutura radiculares da vegetação arbustiva e herbácea.
- 10ª É permitido o corte da vegetação arbustiva e dos matozinhos de silvas (*Rubus* sp.), e a remoção de árvores e arbustos exóticos, com caráter invasivo ou não, troncos e ramos de árvores mortas; caso existam, e desde que salvaguardada a estabilidade do talude da margem.
- 11ª Deve acautelar-se o manuseamento de materiais que possam contaminar as águas ou o solo.
- 12ª O estaleiro da obra deve ficar fora da zona inundável e da área da servidão de Domínio Hídrico.
- 13ª Após a conclusão dos trabalhos o local deve ficar isento de resíduos e materiais sobranes da execução da obra.
- 14ª O titular deverá munir-se de todos os pareceres/autorizações necessárias para o efeito, incluindo o parecer da CCDRLVT no âmbito do RJREN, e a autorização do(s) proprietário(s) do terreno, caso aplicável.
- 15ª O titular obriga-se a comunicar à entidade licenciadora a data de início e conclusão dos trabalhos com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

